

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026/SMCT

VIVA CULTURA CIRCULAÇÃO – PNAB CICLO II

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –

PNAB- LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

A Comissão de Avaliação do Edital de Chamamento Público nº 004/2026/SMCT – VIVA CULTURA CIRCULAÇÃO – PNAB CICLO II, destinado à seleção de projetos culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos pelos proponentes referentes à etapa de avaliação de mérito cultural.

Os recursos foram analisados individualmente, considerando as razões apresentadas pelos proponentes, as informações e documentos constantes nas propostas originalmente submetidas, os pareceres emitidos pelos avaliadores e os critérios de pontuação estabelecidos no Edital.

A reanálise teve como finalidade verificar os questionamentos apresentados em sede recursal e identificar eventual necessidade de manutenção ou revisão das avaliações e pontuações originalmente atribuídas, respeitando a autonomia técnica dos pareceristas e os parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Dessa forma, após a apreciação dos recursos, foram proferidas decisões de **deferimento**, **deferimento parcial ou indeferimento**, conforme a análise específica de cada proposta. Nos casos em que houve acolhimento integral ou parcial das razões recursais, as respectivas alterações de pontuação estão expressamente indicadas na decisão correspondente.

Apresentam-se, a seguir, as **respostas individualizadas aos recursos**, contendo a fundamentação da análise, as eventuais alterações de notas e a decisão final referente a cada proponente.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Médio Porte
Proponente: Vilson José Zeni
Projeto: Rainha da Soja Memória, Identidade e Protagonismo Feminino
Resultado do Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, a Comissão informa que a divergência entre as notas atribuídas por pareceristas distintos não configura, por si só, irregularidade no processo de avaliação, considerando que os pareceres são elaborados de forma autônoma, a partir da análise técnica individual de cada avaliador e do grau de atendimento da proposta aos critérios estabelecidos no Edital. Quanto aos argumentos apresentados pelo proponente, verifica-se que estes não afastam integralmente as fragilidades identificadas na avaliação inicial, especialmente no que se refere à necessidade de maior detalhamento da estrutura e execução do evento, bem como do plano de mobilização e formação de público. Ressalta-se, ainda, que a destinação beneficente dos valores eventualmente arrecadados, embora represente iniciativa de relevante caráter social, não constitui, por si só, elemento de fortalecimento do mérito cultural da proposta para fins de pontuação nos critérios analisados. Da mesma forma, o evento relacionado à escolha de realza, nos termos apresentados na proposta, não demonstra enquadramento suficiente no foco temático específico exigido pelo Edital para atribuição de pontuação relativa à inclusão e/ou diversidade. Diante disso, fica INDEFERIDO o pedido de alteração das notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1 e nº 2, bem como o pedido de revisão das pontuações referentes aos Critérios A, B, C, E e P, mantendo-se as avaliações originalmente atribuídas nesses itens. Por outro lado, o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE em relação à reavaliação realizada pelo Parecerista nº 3, que acolheu parcialmente os argumentos apresentados pelo proponente quanto à demonstração da viabilidade técnica da proposta e à divisão das atribuições relacionadas à coordenação geral do projeto. Em decorrência da reanálise, ficam alteradas as seguintes pontuações atribuídas pelo Parecerista nº 3: • Critério D: de 2,0 para 6,0 pontos; • Critério F: de 0,0 para 4,0 pontos; • Critério G: de 6,0 para 7,0 pontos. As demais notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, exclusivamente quanto às alterações de pontuação acima especificadas.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Médio Porte
Proponente: Cleide Marta Silva dos Santos
Projeto: Gerações em Foco: Fotografia Memória e Identidade
Resultado do Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, esclarece-se que a divergência entre as notas atribuídas por pareceristas distintos não configura, por si só, irregularidade no processo de avaliação, considerando que os pareceres são elaborados de forma autônoma, com base na análise técnica individual de cada avaliador e no grau de atendimento da proposta aos critérios estabelecidos no Edital. Quanto aos argumentos apresentados pela proponente, verifica-se que estes não afastam a ausência de indicação, no plano de trabalho originalmente apresentado, do profissional responsável mencionado em sede recursal. Ressalta-se que a fase recursal se destina à revisão da avaliação realizada com base na documentação e nas informações originalmente submetidas, não sendo admitida a inclusão de novas informações ou documentos destinados a complementar a proposta. Reitera-se, ainda, que os bônus previstos nos Critérios M a Q são aplicáveis exclusivamente a proponentes enquadrados como Pessoa Jurídica ou Coletivos, conforme as disposições do Edital, não sendo aplicáveis ao enquadramento da proponente no presente processo. Diante disso, fica INDEFERIDO o pedido de alteração das notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1 e nº 2, bem como o pedido de revisão das pontuações referentes ao Critério F e aos Critérios M, N, O, P e Q, mantendo-se as avaliações originalmente atribuídas nesses itens. Por outro lado, o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE quanto à reavaliação realizada pelo Parecerista nº 3, que reconsiderou os argumentos apresentados em relação ao plano de distribuição e alcance do projeto, reconhecendo o atendimento suficiente do critério e promovendo o correspondente ajuste de pontuação. Em decorrência da reanálise, fica alterada a seguinte pontuação atribuída pelo Parecerista nº 3: • Critério E: de 4,0 para 6,0 pontos. As demais notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, exclusivamente quanto à alteração da pontuação do Critério E pelo Parecerista nº 3.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Médio Porte
Proponente: Igor Walex de Lima Marinho Ascoli
Projeto: UCL- Ultimate Champions Luverdense
Resultado do Recurso: INDEFERIDO
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, esclarece-se que cada avaliação é realizada de forma autônoma, com base na análise técnica individual de cada parecerista e no grau de atendimento da proposta aos critérios estabelecidos no Edital. Verifica-se que os argumentos apresentados no recurso não demonstram a ocorrência de erro material, inconsistência objetiva ou inadequação na aplicação dos critérios de avaliação, tampouco afastam os fundamentos constantes nos pareceres emitidos a partir da documentação originalmente apresentada pelo proponente. Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das pontuações atribuídas ou a modificação do entendimento técnico inicialmente adotado pelos avaliadores. Diante do exposto, o recurso é INDEFERIDO, mantendo-se integralmente os pareceres de mérito e as notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3. ALTERAÇÕES DE NOTAS: Não há alteração de pontuação. Todas as notas originalmente atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso INDEFERIDO, com manutenção integral das avaliações e pontuações originalmente atribuídas.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Médio Porte
Proponente: Andreia Pereira de Souza Souto
Projeto: Livros em Movimento
Resultado do Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, esclarece-se que a divergência entre as notas atribuídas por pareceristas distintos não configura, por si só, irregularidade no processo de avaliação, considerando que cada parecer é elaborado de forma autônoma, com base na análise técnica individual e no grau de atendimento da proposta aos critérios estabelecidos no Edital. Quanto aos argumentos apresentados pela proponente, verifica-se que estes reafirmam as intenções e os objetivos do projeto, porém não afastam integralmente as fragilidades identificadas na avaliação inicial, especialmente no que se refere à necessidade de maior detalhamento metodológico das ações de incentivo à leitura e à ausência de estratégias objetivas voltadas à inclusão e participação de públicos em situação de vulnerabilidade. Ressalta-se, ainda, que ações como a doação de alimentos e a distribuição de exemplares, embora possam contribuir para o alcance social da proposta, não suprem, isoladamente, a necessidade de demonstração de uma programação cultural lúdica devidamente estruturada, quando esta constitui elemento considerado para fins de avaliação e pontuação. Diante disso, fica INDEFERIDO o pedido de alteração das notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1 e nº 2, bem como o pedido de revisão das pontuações referentes aos Critérios M, N e Q, mantendo-se as avaliações originalmente atribuídas nesses itens. Por outro lado, o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE quanto à reavaliação realizada pelo Parecerista nº 3, que reconsiderou parcialmente os argumentos apresentados pela proponente em relação ao alcance e à execução da proposta, promovendo ajustes específicos nas pontuações. Em decorrência da reanálise, ficam alteradas as seguintes notas atribuídas pelo Parecerista nº 3: • Critério C: de 4,0 para 6,0 pontos; • Critério D: de 4,0 para 6,0 pontos; • Critério E: de 4,0 para 6,0 pontos; • Critério F: de 4,0 para 6,0 pontos. As demais notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, exclusivamente quanto às alterações de pontuação dos Critérios C, D, E e F pelo Parecerista nº 3.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Profissional
Proponente: Produtora Focus
Projeto: 1ª Mostra Conexão Sustentável
Resultado do Recurso: DEFERIDO
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, a Comissão de Avaliação acolheu, de forma unânime, os argumentos apresentados pela proponente. Verificou-se que a proposta originalmente submetida contempla as ações formativas indicadas no recurso, estando tais elementos devidamente previstos no projeto apresentado para avaliação. Constatou-se, ainda, que o Critério Q, integrante da etapa de análise de mérito, não condicionava a atribuição da respectiva pontuação à apresentação de modelo específico de declaração que não estivesse expressamente previsto no Edital. Dessa forma, considerando os elementos constantes na proposta original e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório, a Comissão reconhece o atendimento ao requisito correspondente, sendo cabível a concessão da pontuação prevista no Critério Q. Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO, com acolhimento unânime pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3, para fins de concessão do bônus correspondente ao Critério Q. ALTERAÇÕES DE NOTAS — TODOS OS PARECERISTAS: • Parecerista nº 1 — Critério Q: de 0,0 para 5,0 pontos; • Parecerista nº 2 — Critério Q: de 0,0 para 5,0 pontos; • Parecerista nº 3 — Critério Q: de 0,0 para 5,0 pontos. As demais notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso DEFERIDO, com alteração da pontuação do Critério Q de 0,0 para 5,0 pontos para os três pareceristas, mantendo-se inalteradas as demais pontuações.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: PROFISSIONAL

Proponente: Camila Rita Galvão Ferreira

Projeto: 1ª Mostra de Cinema Luverdense- Cinema na Praça

Resultado do Recurso: INDEFERIDO

Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, esclarece-se que cada avaliação é realizada de forma autônoma, considerando a análise técnica individual de cada parecerista e o grau de atendimento da proposta aos critérios estabelecidos no Edital.

Quanto aos argumentos apresentados pela proponente, verifica-se que estes não afastam os fundamentos constantes nas avaliações originais.

Inicialmente, observa-se que a proponente está inscrita como **Pessoa Física**, razão pela qual não se aplicam as pontuações adicionais previstas nos **Critérios M a Q**, destinadas exclusivamente a proponentes enquadrados como **Pessoa Jurídica ou Coletivos**, nos termos do Edital.

Ainda que considerados individualmente os argumentos relacionados aos referidos critérios, não foram demonstrados os requisitos objetivos necessários à atribuição das respectivas pontuações.

No que se refere ao **Critério N**, a composição apresentada demonstra participação feminina correspondente a **50%**, configurando igualdade de participação, mas não composição majoritariamente feminina, conforme exigência estabelecida para pontuação no critério.

Quanto ao **Critério O**, o portfólio apresentado não demonstrou, de forma suficiente, atuação prévia da proponente em territórios ou contextos de maior vulnerabilidade, nos termos exigidos para concessão da pontuação correspondente.

Em relação ao **Critério P**, embora a proposta contemple medidas de acessibilidade importantes para sua execução, tais ações integram as condições de realização do projeto e não caracterizam, conforme apresentado na proposta original, o foco temático central necessário à atribuição da pontuação prevista no referido critério.

Diante do exposto, não foram identificados elementos que justifiquem a revisão das avaliações ou das pontuações originalmente atribuídas.

Assim, o recurso é **INDEFERIDO**, mantendo-se integralmente os pareceres e as notas atribuídas pelos **Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3. ALTERAÇÕES DE NOTAS:**

Não há alteração de pontuação.

Todas as notas originalmente atribuídas pelos **Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas.**

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**, com manutenção integral das avaliações e pontuações originalmente atribuídas.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Profissional
Proponente: Espaço Trivium / Giusi dos Santos Lesiuk Silva
Projeto: Renova Mulher
Resultado do Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, esclarece-se que a divergência entre as notas atribuídas por pareceristas distintos não configura, por si só, irregularidade no processo de avaliação, considerando que cada parecer é elaborado de forma autônoma e envolve análise técnica individual, inclusive quanto aos aspectos de natureza qualitativa previstos nos critérios do Edital. Quanto aos argumentos apresentados no recurso, verifica-se que estes não afastam as fragilidades apontadas em relação aos Critérios B e D, não sendo identificados elementos suficientes para alteração das respectivas avaliações. Especificamente quanto ao Critério D, permanece o entendimento de que a organização da planilha orçamentária apresenta limitações de clareza e detalhamento. O agrupamento de serviços de naturezas distintas em uma mesma rubrica, bem como a concentração de custos relacionados à coordenação sem a devida discriminação das atividades, dificulta a análise da composição dos valores e a verificação objetiva da viabilidade financeira da proposta. Diante disso, fica INDEFERIDO o pedido de revisão das pontuações referentes aos Critérios B e D, mantendo-se as notas originalmente atribuídas nesses itens. Por outro lado, o recurso é DEFERIDO quanto ao pedido de concessão da pontuação correspondente ao Critério Q. Após reanálise, verificou-se que a proposta originalmente apresentada contempla as ações formativas exigidas para atendimento ao referido critério. Constatou-se, ainda, que o Critério Q, integrante da etapa de análise de mérito, não condicionava a concessão da pontuação à apresentação de modelo específico de declaração não expressamente previsto no Edital. Dessa forma, reconhece-se o atendimento ao Critério Q, com a correspondente atribuição da pontuação pelos três pareceristas. ALTERAÇÕES DE NOTAS — TODOS OS PARECERISTAS: • Parecerista nº 1 — Critério Q: de 0,0 para 5,0 pontos; • Parecerista nº 2 — Critério Q: de 0,0 para 5,0 pontos; • Parecerista nº 3 — Critério Q: de 0,0 para 5,0 pontos. As demais notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, com manutenção das pontuações relativas aos Critérios B e D e concessão de 5,0 pontos no Critério Q para cada um dos três pareceristas, permanecendo inalteradas as demais avaliações.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





RESPOSTA AO RECURSO

Categoria: Profissional
Proponente: Classe A Ensino, Cultura e Arte
Projeto: Notáveis Impactam – Programa de Formação de Escritores e Circulação Literária
Resultado do Recurso: DEFERIDO PARCIALMENTE
Após reanálise das razões apresentadas em sede recursal, esclarece-se que a divergência entre as notas atribuídas por pareceristas distintos não configura, por si só, irregularidade no processo de avaliação, considerando que cada parecer é elaborado de forma autônoma e envolve análise técnica individual, inclusive quanto aos aspectos de natureza qualitativa previstos nos critérios do Edital. Quanto aos argumentos apresentados no recurso, verifica-se que estes não afastam as fragilidades identificadas em relação ao Critério D, especialmente no que se refere à coerência e à clareza da composição orçamentária da proposta. Permanece o entendimento de que a existência de rubricas apresentadas de forma genérica limita a adequada verificação da composição dos custos. Da mesma forma, a previsão de pagamento referente a funções ou atividades realizadas em período anterior à aprovação do projeto compromete a análise de compatibilidade das despesas com a execução futura da proposta e, consequentemente, sua viabilidade financeira nos termos apresentados. Diante disso, fica INDEFERIDO o pedido de alteração das notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1 e nº 2, bem como o pedido de revisão da pontuação referente ao Critério D para todos os avaliadores, mantendo-se as avaliações originalmente atribuídas nesses pontos. Por outro lado, o recurso é DEFERIDO PARCIALMENTE quanto à reavaliação realizada pelo Parecerista nº 3, que reconsiderou os argumentos apresentados pela proponente em relação ao impacto social, ao alcance e às estratégias de execução da proposta, promovendo ajustes específicos nas pontuações. Em decorrência da reanálise, ficam alteradas as seguintes notas atribuídas pelo Parecerista nº 3: • Critério A: de 4,0 para 6,0 pontos; • Critério C: de 4,0 para 6,0 pontos; • Critério E: de 4,0 para 6,0 pontos. As demais notas atribuídas pelos Pareceristas nº 1, nº 2 e nº 3 permanecem inalteradas. DECISÃO: Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, exclusivamente quanto às alterações das pontuações dos Critérios A, C e E pelo Parecerista nº 3, mantendo-se inalteradas as demais avaliações.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

Diante do exposto, ficam consolidadas as decisões referentes aos recursos interpostos no âmbito do **Edital de Chamamento Público nº 004/2026/SMCT – VIVA CULTURA CIRCULAÇÃO – PNAB CICLO II**, após a reanálise das propostas, dos pareceres técnicos e das razões apresentadas pelos proponentes.

As alterações de pontuação decorrentes dos recursos deferidos ou deferidos parcialmente deverão ser consideradas para fins de atualização do resultado da etapa de mérito cultural, permanecendo inalteradas as demais avaliações que não tenham sido objeto de revisão.

Ficam, assim, homologadas para fins de publicação as respostas aos recursos apresentadas neste documento, observados os critérios, procedimentos e demais disposições estabelecidas no Edital.

Lucas do Rio Verde - MT, 31 de agosto de 2026.

CHRISTINE RIGO

Matrícula nº 8827

Supervisora de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Lucas do Rio Verde/MT



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026/SMCT
VIVA CULTURA CIRCULAÇÃO – PNAB CICLO II
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
LEI FEDERAL Nº 14.399/2022

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026/SMCT - PNAB**, torna público aos interessados o **RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL)**, após a apreciação dos recursos administrativos.

Considerando que a fase de Habilitação Documental foi previamente concluída e homologada em ato próprio, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CONVOCA** os proponentes com situação de **SELECIONADOS** para o envio das informações complementares e assinatura do Termo de Execução Cultural, no prazo e condições fixados pelas orientações oficiais do Município.

Legenda:

- **SELECIONADO:** Inscrição contemplada e aprovada para celebração do Termo de Execução Cultural;
- **SUPLENTE:** Inscrição aprovada no mérito cultural, mas não contemplada dentro do limite orçamentário nesta fase, podendo ser convocada em caso de desistência, inabilitação superveniente ou remanejamento de recursos;
- **DESCCLASSIFICADO:** Inscrição desclassificada por não atingir a pontuação mínima ou requisitos técnicos previstos no certame.